



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-13ª REGIÃO – ESPÍRITO SANTO
Serviço Público Federal**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E GRMS
DESENVOLVIMENTO WEB LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 13ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, entidade de fiscalização profissional, constituída na forma da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, inscrita no CNPJ/MF Nº 39.353.206/0001-30, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, 240, Ed. Rural Bank, sala 1810, Centro, Vitória/ES, Cep: 29.010-002, neste ato representado por seu Diretor Presidente TR. **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob nº 936.046.027-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa lado **GRMS DESENVOLVIMENTOS WEB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com razão social GLAUCO MARTINS INFO, cadastrada no CNPJ: 53.517.118-0001-58, neste ato representado por **GLAUCO RAFAEL MARTINS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 118.785.127-22, com endereço na Av. Doutor Chucri Zaidan, 1550, Vila São Francisco (Zona Sul) - São Paulo/SP, CEP: 04.711-130, neste ato representada por doravante **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviço, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

A empresa contratada obriga-se, face ao mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços no setor de tecnologia da informação, especificamente:

- Atualização do portal da transparência em WordPress
- Manutenção de computadores
- Acesso remoto quando necessários
- Atualização e manutenção de redes sociais
- Servidor e compartilhamento de arquivos
- Site PHP, HTML, CSS, Java Script
- Auxílio nas Impressoras
- Manutenção de celular do conselho

CRTR 13ª Região

Av. Jerônimo Monteiro, nº 240, Salas 1809-1810 - Edifício Rural Banck, Vitória-ES, 29010-002



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-13ª REGIÃO – ESPÍRITO SANTO
Serviço Público Federal

2 – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por razões de interesse público, através de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14133/21.

3 – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, os honorários mensais de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), com vencimento no dia 30 do mês pago, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o “atesto” da satisfatória execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 Em caso de irregularidade na prestação do serviço, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº. 9.430/96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção, desde que apresentem Declaração na forma prevista na IN RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores vigentes;

3.4 Qualquer erro e/ou omissão existentes na documentação fiscal ou na fatura serão objeto de correção pelo CONTRATADO e haverá, por consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: **6.3.1.3.02.01.029 – SERVIÇOS DE INFORMATICA**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-13ª REGIÃO – ESPÍRITO SANTO
Serviço Público Federal

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 Caberá à CONTRATADA

3

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas ajustadas, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços;
- b) Finalizar os chamados no prazo máximo de dois dias, no caso de manutenção de equipamentos, nos demais casos, no prazo de 5 dias, após a notificação da Contratante. Salvo os dias em que precisa aguardar o recebimento de alguma peça necessária.
- c) Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados na sede administrativa da contratante, salvo autorização da mesma.
- d) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- e) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução desse contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da **CONTRATADA**;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato;
- h) Manter endereço atualizado para comunicações, números de telefones e endereço eletrônico, informando imediatamente eventual alteração à Contratante.
- i) Fornecer a prestação do serviço de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços;
- j) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.
- k) Responsabilizar-se por todo ônus e encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social, tributária e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-13ª REGIÃO – ESPÍRITO SANTO
Serviço Público Federal

manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- l) Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício na prestação dos serviços, corrigi-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- m) Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura deste instrumento;
- n) Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa;
- p) Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com a anuência da CONTRATANTE;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo Art. 125. da Lei n. 14133/2021, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Caberá à CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, após Nota Fiscal devidamente atestada no ato do recebimento pelo fiscal do Contrato.
- b) Notificar a **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer qualquer alteração na modificação do objeto;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de fiscal de contrato especialmente designado para este fim. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto.
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Receber e conferir o objeto do contrato, conforme as condições estabelecidas;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-13ª REGIÃO – ESPÍRITO SANTO
Serviço Público Federal

propostas sejam as mais adequadas;

- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e seus anexos, para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificações exigidas no ato da contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações previstas neste Instrumento Contratual, Termo de Referência e Proposta;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/ MP n. 5/2017;
- i) Aplicar as penalidades previstas no Termo de Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 14133/2021, sempre que a conduta da pessoa jurídica Contratada ou da pessoa jurídica licitante recomendar essas sanções;
- j) Responsabilidade da contratante o fornecimento das peças necessárias a manutenção dos equipamentos, após o processo administrativo.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da autarquia, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não

- a) Advertência
- b) Multa:
- c) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos de execução, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 2 % (dois por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, todas calculadas sobre o valor total do contrato;
 - c.1) A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento dos serviços, considerar-se-á o serviço inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções;
 - c.2) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
 - c.3) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
 - c.4) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-13ª REGIÃO – ESPÍRITO SANTO
Serviço Público Federal

valor total do Contrato no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das demais sanções. Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a contratante ou créditos em que se possa proceder ao desconto, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente.

- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRTR 13ª REGIÃO, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar

8 - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, mormente o que se insere no art. 137 e 138 da lei nº 14133/2021, com as consequências contratuais previstas no art. 139 da mesma Lei e em toda legislação que rege a matéria;

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa na forma do artigo 137, § 2º da Lei 14133/2021.

8.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

8.5 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

9 - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas, impondo-se o sigilo perante terceiros. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término rescisão ou extinção do presente contrato.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

10.2 As partes elegem o Foro da Justiça Federal Cível da Subseção Judiciária de Vitória/ES para dirimirem quaisquer divergências oriundas do presente contrato.



CRTR/ES 13ª Região

Fls. 07

Proc. 0001

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-13ª REGIÃO – ESPÍRITO SANTO
Serviço Público Federal

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 03 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO ES

TR. JOSÉ RICARDO NOGUEIRA ARAÚJO

Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

GLAUCO RAFAEL MARTINS SANTOS

Data: 03/04/2024 17:19:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA:

GRMS DESENVOLVIMENTOS WEB LTDA,

Sr. GLAUCO RAFAEL MARTINS SANTOS

Representante legal



GRMS

Assinado digitalmente por GRMS

DESENVOLVIMENTO WEB LTDA:53517118000158

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=Vila Velha, OU=

AC SOLUTI Multipla vs, OU=11629063000128, OU=

Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=GRMS

DESENVOLVIMENTO WEB LTDA:53517118000158

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2024.04.03 17:16:55-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Juliana e. Faria

Assinatura:

Geicielle Lourenço

Nome:

Juliana e. Faria

Nome:

Geicielle Lourenço

CPF:

121.138.447-02

CPF:

14918045723

CRTR 13ª Região

Av. Jerônimo Monteiro, nº 240, Salas 1809-1810 - Edifício Rural Banck, Vitória-ES, 29010-002